

AO PORTO UNIAO PREFEITURA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021 ITEM HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, nesse ato representado por seu procurador César Augusto Neumann, RG nº 4110152107 SSP/RS, vem por meio deste, solicitar o cancelamento do ITEM HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG e estorno de empenhos pendentes, conforme segue.

II. DAS RAZÕES

Por oportuno, cumpre informar que tanto por ocasião da decisão de participar da licitação, quanto depois de adjudicado o item, a Requerente tratou de programar a demanda e certificar-se da viabilidade de fornecimento junto ao fabricante do produto para atendimento da quantidade adjudicada. Não suficiente, a Requerente sempre mantém estoques de segurança dos produtos em sua unidade, de modo que, ao tempo da realização da licitação e sua vigência sejam viáveis e garantido o fornecimento e a entrega.

No entanto, é sabido que o registro de preços gera apenas uma expectativa de aquisição de medicamentos, não sendo possível, portanto, realizar a Medilar adquirir todo o quantitativo dos itens arrematados no certame. Além do mais, não seria possível armazenar os fármacos pela questão da validade, que já é enviada pelo fabricante, no mínimo, dois meses após sua fabricação.

Ademais, é fato público e notório, verdadeiramente inegável, que a pandemia da COVID-19 impactou sobremaneira a todas as atividades desempenhadas pela sociedade humana no mundo todo, ocasionando a todas elas, sem exceção, a necessidade imperiosa e imediata de readequação, em diversos sentidos. É incontestável que a fabricação de medicamentos foi drasticamente afetada, uma vez que depende da importação de insumos, em grande parte, da China e da Índia. Outrossim, o transporte também sofreu intercorrências, ocasionando atrasos, tanto na logística entre Medilar/cliente, quanto fornecedor/Medilar.

Especialmente, em relação ao ITEM HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG, a Medilar foi previamente credenciada pelo laboratório Medquimica a participar do certame licitatório. Ocorre que, o fabricante encaminhou documento informando o atraso do item, relatando ainda, estar sem previsão de fornecimento.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br



O Brasil, depende da importação de outros países. A China e a Índia são os países que mais vendem para o mundo inteiro. Com a diminuição de matéria prima, acabada aumentando a concorrência de compra. Soma-se a isso, o fato de que muitos voos comerciais foram cancelados devido a Covid e este era o transporte dos insumos. Infelizmente, os impactos da pandemia ainda serão sentidos por muitos meses e neste momento, não há a normalização de produção de diversos medicamentos.

Diante disso e, tendo vista nosso fornecedor estar em atraso de produção, pleiteamos pelo cancelamento do item supracitado, a fim de evitar o desabastecimento da rede Pública de saúde.

III. DA PREVISÃO LEGAL DO CANCELAMENTO

Preliminarmente, cumpre informar que há previsão de rescisão contratual prevista no art. 78, XVII da Lei 8.666/1993:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (grifos nossos)

Da mesma forma, o cancelamento está previsto no Decreto nº 7892 de 2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Caso de força maior, ou seja, o fato do fornecedor não ter previsão de produção do item licitado, que impede o cumprimento do contrato, o que, no presente caso, foi amplamente comprovado através de Ofício encaminhado pelo próprio produtor do item, Medquimica Industria Farmaceutica LTDA.

IV. DO AFASTAMENTO DE POSSÍVEL PENALIDADE

Conforme mencionado, a rescisão contratual está no Art. 78, XVII da Lei 8.666/1993 e no Art. 21 do Decreto Federal 7.892/2013 quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse centido trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

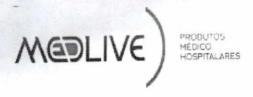
Parágrafo único. O caso fortuito ou de forca maior verifica-se no fato

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. (grifos nossos)

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

omissão de Licita

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.



Diante do exposto, a empresa pleiteia pelo cancelamento do ITEM HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG e estorno de empenhos pendentes, a fim de proteger o interesse Público.

Termos em que, pede deferimento.

Vera Cruz, 05 de maio de 2021.

MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A
CÉSAR AUGUSTO NEUMANN
Procurador



MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.



Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.

6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)

Imperioso ressaltar que a empresa não tem como evitar ou impedir a falta de produtos no fornecedor, uma vez que nossa atividade consiste na compra e venda dos medicamentos, não estando a par de sua produção. Outrossim, não há como a empresa estocar a quantidade total solicitada em Edital, considerando que não há garantia de compra por parte do contratante, podendo a mesma ser nula. Também, destaca-se que caso tivéssemos mantido o produto em estoque a Administração possivelmente não aceitaria a validade dos produtos no final do contrato.

Então, apesar das obrigações assumidas, deve-se considerar a Teoria da Imprevisão em contrapartida. Não temos como prever o risco, pois nesta situação, é plenamente imprevisível, considerando que os fatos ocorridos decorreram de situação superveniente a licitação.

V. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, requer a postulante pela suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, uma vez que foi constatada a necessidade de cancelamento do produto.

VI. DOS PEDIDOS

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.





Juiz de Fora, 18 de Março\2021.

À MEDILAR IMP E DIST DE PROD MEDICO

A/C Departamento de Compras

A Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda comunica que, devido ao atraso no fornecimento de matéria prima pelos nossos fornecedores, estamos sem previsão para o faturamento do produto **Hidroclotiazida 25 mg caixa com 500 comp.** Desculpe-nos pelos transtornos causados e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Medquímica Indústria Farmacêutica LTDA Marcela Siqueira Bem





PROCURAÇÃO

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 - bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. ADRIANA WILKE MARQUES, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob RG nº 6042943032 e CPF nº 654.211.080-15 e sua Diretora Administrativo-Financeiro Sra. CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE, brasileira, inscrita sob RG nº 5066004895 e CPF nº 808.635.900-04.

OUTORGADO

CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, brasileiro, solteiro, residente domiciliado na Rua Emílio Mohr, nº 75, Bairro Santo Inácio, na cidade de Santa Cruz Do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob RG nº 4110152107 e CPF nº 031.237.800-90.

PODERES

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

ADRIANA WILKE MARQUES

Diretora Superintendente

Validade: 12 meses. VERA CRUZ – RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

Diretora Administrativo-Financeiro

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOS**I**N Hue Norberto Cim Wild, nº 420, Dairro Infgrants. CEP 95.880-800, Vera C

(INP): 07.752.236/0001-23 - Insc. Estaduat, 156.0020579 - Fone/Fax: (51) 3718 Setor de Lichtsches: (51) 3713-7632 / (51) 3718-7669 / E-mailt licitacomodiive@medlive













CARTÓRIO

Data: 07/12/2020 17:02:29 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKU47672-DPQ3;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/12/2020 17:08:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 77450712206969769637-1 a 77450712206969769637-2 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

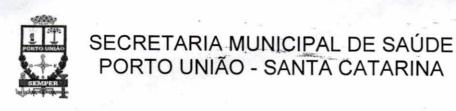
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9155570b12779216382997bfbd35930e9d769a4303f7efdd070aabee70b4a88a961ef7dd25a8bd89589121b47d0ea85 58ec72df0caca51df569d0b497c33805











Oficio 022/2021

Porto-União, 26 de maio de 2021

PARECER

Com relação à solicitação de cancelamento da empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Item Hidroclorotiazida 25 mg, informo que indeferimos a solicitação de cancelamento, em razão da ata referente a este processo licitatório ter iniciado sua vigência no mês corrente, e também em razão da grande necessidade do item pela Central de Medicamentos.

Atenciosamente,

Liana Webe Farmacêutica CRF/SC 14096 Jana Weber Liana Weber Farmacêutica



Re: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO - ITEM HIDROCLOROTIAZIDA 25MG

Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: fmuller@medlive.com.br

Data: quinta-feira, 27 de maio de 2021 10:39 GMT-3

Bom dia

Segue parecer da farmacêutica referente a solicitação de cancelamento de item HIDROCLOROTIAZIDA.

Informo que o pedido será arquivado.

Att.

Depto. de Licitação

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265

Em sexta-feira, 21 de maio de 2021 14:42:06 GMT-3, Fernando Augusto Muller | Medlive <fmuller@medlive.com.br> escreveu:

Boa tarde.

Encaminho anexo solicitação de cancelamento do item *Hidroclorotiazida 25mg*.

Estamos com dificuldade na aquisição do item e, visando não prejudicar o Órgão, pleiteamos pelo cancelamento do fármaco.

Atenciosamente.

Fernando Augusto Muller Licitação | Auxiliar de Licitações

(51) 3718-7600 | fmuller@medlive.com.br

Canal de Denúncias: etica@medlive.com.br

Medilar Imp. e Dist. de Prod. Médico-Hospitalares S/A medlive.com.br

Esta mensagem contém informações confidenciais e destinadas exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) indicado(s). Também pode ser legalmente privilegiada e protegida. Se você não for o destinatário pretendido, é estritamente proibida qualquer distribuição, divulgação, cópia ou outro uso desta mensagem, seu conteúdo e quaisquer anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua a mensagem e todos os anexos do seu sistema. This message contains information that is confidential and intended solely for the use of the stated addressee(s). It may also be legally privileged. If you are not the intended recipient any distribution, disclosure, copying or other use of this message, its contents and any attachments is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and then delete the message and any attachments from your system.

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.



www.avg.com



PARECER FARMACÊUTICA - MEDILAR P.E 07 - HIDROCLOROTIAZIDA.pdf